

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 092/2026-GS/SME, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município do Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para comporem a Comissão Permanente de Concursos (COMPEC):

Nome	Matrícula	Função
Lorena Câmara da Silva Pereira	46.448-1	Presidente
Angélica Priscilla Rodrigues Renzo	45.292-1	Membro
Carlos Eduardo de Araújo Gomes	46.450-3	Membro
Francisca Soraya Rodrigues de Macedo Farias	14.819-9	Membro
Jéssica Polyana da Silva Lima	73.602-9	Membro
Juliana Dal Ava Augusto	44.746-3	Membro
Priscila Ferreira Ramos Dantas	46.181-4	Membro
Riccelli de Araújo Medeiros	16.710-0	Membro
Wanessa Cristina Maranhão de Freitas Rodrigues	42.253-3	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026

PORTARIA Nº 093/2026-GS/SME, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município do Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para Promoção Horizontal e Estágio Probatório (COPHEP):

Nome	Matrícula	Função
Márcia Maria Soares Rodrigues da Câmara	43.392-6	Presidente
Ana Karla Rodrigues da Silva Leon	73.649-5	Membro
Clávia Gorethe de Souza	18.339-3	Secretária
Josêlda Matsunae Alves	10.502-3	Membro
José Whilson Correia	06.551-0	Membro
Mariluce Soares da Silva	05.377-5	Membro
Teresa Lúcia de Carvalho Galvão	04.005-3	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026

PORTARIA Nº 094/2026-GS/SME, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Processo Eletrônico nº SME-20251243124 e no Parecer Conclusivo nº 005/2026 do Conselho Municipal de Educação (CME/Natal/RN),

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e Autorizar o JARDIM ESCOLA PRÍNCIPE DA PAZ, localizado na Rua Joaquim Castro, 843, Felipe Camarão, Natal/RN, a funcionar como estabelecimento de Educação Infantil.

Art. 2º Fixar, em 05 (cinco) anos o prazo de validade do credenciamento e 10 (dez) anos o prazo de validade da Autorização, ora concedidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2026.

Lucas Bento da Silva

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento. A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos serviços estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral (DAG/SME), localizado na Av. Deodoro da Fonseca, 540, Petrópolis, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas por meio do número telefônico (84) 3232-4732, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 16h, e na sexta-feira, das 8h às 14h.

Natal/RN, 03 de agosto de 2026.

RODRIGO CABRAL DE OLIVEIRA-Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG/SME)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 101/2026-GS/SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Raila da Costa e Souza, matrícula: 73.547-4, para responder pela Direção da UBS Enfermeira Rosângela Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 100/2026-GS/SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jean Vieira Miranda, matrícula: 34.580-6, para responder pela Administração da UBS Enfermeira Rosângela Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 099/2026-GS/SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Álvaro Luis Lopes Dantas de Macêdo, matrícula: 72.887-7, para responder pela Administração do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 097/2026-GS/SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a governança da Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, estabelece competências do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), define diretrizes para organização dos serviços farmacêuticos e revoga a Portaria nº 105/2019-GS/SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que asseguram o direito fundamental à saúde, conferem relevância pública às ações e aos serviços de saúde e instituem o Sistema Único de Saúde – SUS, orientado pelos princípios da descentralização, da integralidade e da participação da comunidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente aquelas que incluem a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelecem os princípios e diretrizes que orientam a organização e a prestação das ações e dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, estabelece normas para sua dispensação e comercialização e define as responsabilidades técnicas e sanitárias dos estabelecimentos farmacêuticos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que reconhece a farmácia como unidade de prestação de serviços destinada à assistência farmacêutica, à assistência à saúde e à orientação sanitária individual e coletiva, reafirmando o papel do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos e na qualificação do cuidado em saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece diretrizes para a organização da Assistência Farmacêutica, a adoção da Relação de Medicamentos Essenciais, a promoção do uso racional de medicamentos e a garantia do acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que estabelece os princípios, as diretrizes e os eixos estratégicos para a organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento, a distribuição, a dispensação e o acompanhamento do uso de medicamentos, com vistas à garantia do acesso e do uso racional;

CONSIDERANDO o Convênio nº 14/2024 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, no âmbito do Projeto Abastece SUS;

CONSIDERANDO o Plano de Ação do Projeto Abastece SUS, elaborado a partir do diagnóstico situacional da Assistência Farmacêutica do Município de Natal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Natal para implementação das ações estruturantes da Assistência Farmacêutica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, do monitoramento e da qualificação dos serviços farmacêuticos municipais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a governança da Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

Art. 2º A organização da Assistência Farmacêutica Municipal observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência administrativa, segurança do paciente, transparência e uso racional de medicamentos.

Art. 3º O DAF constitui a unidade técnico-administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 4º Compete ao DAF:

- I – coordenar tecnicamente a política municipal de assistência farmacêutica;
- II – planejar, monitorar e avaliar os serviços farmacêuticos da rede municipal de saúde;
- III – propor normas, protocolos, fluxos, instrumentos de gestão e demais documentos técnicos relacionados à assistência farmacêutica;
- IV – apoiar tecnicamente os serviços farmacêuticos municipais;
- V – acompanhar os indicadores relacionados ao acesso, abastecimento e utilização de medicamentos;
- VI – promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde no que se refere às ações de assistência farmacêutica;
- VII – coordenar processos de monitoramento, supervisão e avaliação dos serviços farmacêuticos;
- VIII – promover ações de educação permanente relacionadas à assistência farmacêutica;
- IX – subsidiar tecnicamente a gestão municipal em matérias relacionadas à assistência farmacêutica.

Art. 5º O DAF atuará como instância técnica consultiva para os processos de movimentação, distribuição e dimensionamento de recursos humanos vinculados aos serviços farmacêuticos municipais.

Art. 6º As contratações, redistribuições, remoções ou demais movimentações de farmacêuticos vinculados aos serviços farmacêuticos da rede municipal serão submetidas à análise técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde adotará como diretriz institucional a lotação de, no mínimo, um farmacêutico em cada unidade de saúde da Atenção Primária à Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e o cronograma de implantação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A implantação da diretriz prevista no artigo anterior observará as etapas e cronogramas definidos pela gestão municipal, em consonância com os instrumentos de planejamento da Assistência Farmacêutica e com os compromissos assumidos no âmbito do Projeto Abastece SUS.

Art. 9º Os serviços farmacêuticos municipais deverão atuar de forma integrada às demais ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 10. O acesso às Farmácias, Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e demais áreas destinadas ao armazenamento, guarda, dispensação e controle de medicamentos, produtos para a saúde e insumos farmacêuticos será restrito aos profissionais formalmente lotados no serviço, aos servidores expressamente autorizados pela chefia imediata ou pelo DAF, bem como às autoridades competentes no exercício de suas atribuições.

§ 1º É vedada a permanência ou circulação de pessoas não autorizadas nas áreas referidas no caput, ressalvadas situações de necessidade operacional, manutenção, fiscalização, auditoria ou outras devidamente justificadas.

§ 2º Os responsáveis pelos serviços farmacêuticos deverão adotar medidas de controle de acesso, visando à segurança dos estoques, à integridade dos medicamentos e produtos para a saúde, à rastreabilidade das movimentações e à proteção do patrimônio público.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo deverá ser comunicado à chefia da unidade e ao DAF para adoção das providências cabíveis.

§ 4º O acesso rotineiro às áreas de armazenamento e dispensação de medicamentos constitui atividade vinculada às atribuições dos profissionais dos serviços farmacêuticos, não sendo permitido o ingresso de servidores sem vinculação funcional ao setor, salvo quando previamente autorizados.

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

Art. 10. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME constitui o instrumento oficial de seleção de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

Art. 11. A REMUME deverá ser utilizada como referência para as ações de programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e utilização de medicamentos no âmbito da rede municipal.

Art. 12. A atualização da REMUME será coordenada pelo DAF, através da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), observando critérios epidemiológicos, técnico-científicos, sanitários e orçamentários.

Art. 13. A revisão da REMUME ocorrerá periodicamente ou sempre que houver necessidade devidamente justificada, conforme regulamento da CFT.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 14. O e-SUS Assistência Farmacêutica (e-SUS AF), ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, constitui o sistema oficial de gestão da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. As unidades de saúde deverão manter atualizados os registros referentes à movimentação de medicamentos, produtos para a saúde e demais itens sob sua responsabilidade.

Art. 16. Os registros de entrada, dispensação, transferência, perda, avaria, recolhimento e vencimento deverão ser realizados de forma tempestiva no sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. O Departamento de Assistência Farmacêutica realizará o monitoramento periódico da utilização do sistema, podendo estabelecer metas, indicadores e planos de melhoria.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Art. 18. O DAF promoverá ações periódicas de monitoramento, supervisão e avaliação dos serviços farmacêuticos da rede municipal.

Art. 19. As ações de supervisão poderão contemplar:

- I – estrutura física;
- II – recursos humanos;
- III – abastecimento e disponibilidade de medicamentos;
- IV – utilização dos sistemas de informação;
- V – gestão de estoques;
- VI – armazenamento;
- VII – cumprimento de protocolos e normas institucionais;
- VIII – indicadores assistenciais e gerenciais;
- IX – demais aspectos relacionados à qualidade dos serviços farmacêuticos.

Art. 20. As unidades de saúde deverão disponibilizar as informações e documentos necessários à execução das atividades de monitoramento e supervisão.

Art. 21. O DAF poderá elaborar relatórios técnicos, recomendações, planos de ação e instrumentos de melhoria destinados ao aperfeiçoamento dos serviços farmacêuticos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo DAF da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 105/2019-GS/SMS, de 19 de agosto de 2019.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL E INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI.

PROCESSO:SMS- 20260501917

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Natal, CNPJ: 24.518.573/0001-70. Secretário Municipal de Saúde: GERALDO SOUZA PINHO ALVES.

CONVENIENTE: INSTITUTO PEDROCAVALCANTI CNPJ: 08.787.553/0001-48. Dirigente: ANA VALÉRIA BARBALHO CAVALCANTI.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de ações de saúde voltadas à população escolar do Município de Natal/RN, compreendendo avaliações diagnósticas oftalmológicas e otorrinolaringológicas, realização de cirurgias eletivas de média complexidade (oftalmologia e ORL) e fornecimento de óculos corretivos para escolares, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01 ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442- Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta Complexidade do SUS

Elemento de Despesa: 3.33.50.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Sub-elemento: 99 - Outros

Valor: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Fonte: 16000000.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 129/2026

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº109/2026- PE Nº 91.019/2026 - SEMAD - Processo administrativo nº 20251789909 - TCE/RN: 474984 Processo: 20261017039

Contratado: Z4 HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 50.910.673/0001-57

Objeto: Aquisição de produtos para saúde grupo II.

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-439

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 33.90-30

Sub-elemento: 09

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 129/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 17.760,00 (Dezessete mil, setecentos e sessenta reais)

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados do recebimento da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e autorização prévia do Gestor do Contrato.

Do Atesto da Nota Fiscal : Os atestos das notas fiscais serão feitos por três membros da Comissão de Recebimento de Material, conforme PORTARIA Nº. 126/2024-GS/SMS, de 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Gestor da Ordem de Compra: Juliane Marques Duarte - Matrícula: 72.980-5

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.

Natal, 03 de agosto de 2026.